PROJETO DE LEI 36 /2023

PROTOCOLO NA CÂMARA 10 / 03 / 23

ENTROU EM TRAMITAÇÃO 12 / 04 / 23

ENCAMINHADO AS COMISSÕES 12 / 04 / 23

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentaria

Aprovada

EMENDAS AO PROJETO DE LEI

Nº -

Nº -

Nº -

VOTAÇÃO DO PROJETO EM 26 / 05 / 2023

ENCAMINHADO AO EXECUTIVO 29 / 05 / 2023

PUBLICADO EM ____/____/____

VETOS ____

EM ____/____/____às___:___HORAS. DEVERÁ SER PUBLICADO PELO EXECUTIVO ATÉ ___:____ HORAS.

DEVERÁ SER PUBLICADO PELO PRESIDENTE ATÉ ___:____HORAS.

DEVERÁ SER PUBLICADO PELO VICE PRESIDENTE ATÉ ____:____HORAS.

PUBLICADO EM ____/____/____

EM TRAMITAÇÃO
DATA 12/04/23
MARCOS TORQUATO DE SO
PRESIDENTE

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26/05/23
MARCOS TORQUATO DE SOUZA
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N°36, DE 2023

Dispõe sobre: Estabelece prazo para reboque de veículos de propriedades do município, cria controle de manutenção e dá outras providencias.

O povo do município de Angelândia/MG, por seus representantes na câmara municipal aprovou e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei;

Art.1°- Fica estabelecido o prazo para solicitação de reboque dos veículos pertencentes ao município que apresentarem estragos, acidentes ou outras avarias conforme se segue;

§1°- Para veículos que apresentarem problemas mecânicos, elétricos, etc. deverão ser acionados o reboque em 12 horas.

§2°- os veículos que se envolverem em acidentes que for objeto de boletim de ocorrência policial o reboque deverá ser acionado em 12 horas após a lavratura do boletim de ocorrência.

Art.2°- Todos os veículos rebocados nos termos desta lei, deverão ser guardados no pátio da prefeitura ou em oficina mecânica onde ocorrerá os serviços ou consertos sendo proibida a sua guarda e permanência em local diverso.

Art.3°- Todas as solicitações de reboque, deverão ter ordem de serviços que comprovem a formalização da responsabilidade do reboque e da oficina mecânica.

Art. 4°-Ficam as secretarias municipais, e o gabinete do prefeito, obrigados a criar planilha de controle de manutenção de todos os veículos e maquinas, sob sua respectiva responsabilidade, e pertencentes ao município;

§1°- As planilhas deverão possibilitar a identificação dos responsáveis por todos os danos causados por falta humana, que venha a causar prejuízo ao erário e ao serviço público.

§2°- havendo omissão do chefe do executivo e ou do secretário da pasta onde houver o prejuízo, e não sendo possível identificar o responsável, o chefe do executivo e o secretário serão os responsáveis direto pelo dano ao erário e ao serviço público.

Art.5°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Angelândia 10 março de 2023.

Marcos Torquato de Souza
Presidente

Márcio Cordeiro Guedes
Vereador

José Divino Peçanha de Oliveira
Vereador

Élio Batista Fernandes
Vereador

JUSTIFICATIVA

Esta casa tem denunciado o abandono de veículos no município que chegaram a ficar até oito meses em ruas de cuidados diversos, causando avarias e prejuízo pro município, este projeto, visa prevenir estas distorções na administração pública, e visa também , individualizar a responsabilidade dos responsáveis por mau uso dos veículos e maquinários públicos, por estes e outros motivos, pugno pelo voto favorável dos nobres pares.

PARECER DE COMISSÃO

A Comissão de legislação, justiça e redação final em reunião conjunta com a comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentaria para emitir parecer sobre o projeto de lei N°36/2023 que Dispõe sobre: Estabelece prazo para reboque de veículos de propriedades do município e da outras providencias.

Tendo em vista a competência da câmara municipal em regular os serviços públicos, e zelar pelo patrimônio e pelo erário público municipal, tendo em vista ainda que o referido projeto atende a boa técnica legislativa, as comissões opinam pela sua aprovação e remessa a mesa da câmara para apreciação em plenário.

É o parecer.

Angelândia/MG, 25 de maio de 2023.

Comissão de legislação, Justiça e Redação final.

Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro

Relator: José Divino Peçanha de oliveira

Membro: Reginaldo Cordeiro de Souza

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentaria.

Presidente: Marcio Cordeiro Guedes

Relator: Élio batista Fernandes

Membro: Isac Moreira Mendes

PARECER DE COMISSÃO

A Comissão de legislação, justiça e redação final em reunião conjunta com a comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentaria para emitir parecer sobre o projeto de lei N°36/2023 que Dispõe sobre: Estabelece prazo para reboque de veículos de propriedades do município e da outras providencias.

Tendo em vista a competência da câmara municipal em regular os serviços públicos, e zelar pelo patrimônio e pelo erário público municipal, tendo em vista ainda que o referido projeto atende a boa técnica legislativa, as comissões opinam pela sua aprovação e remessa a mesa da câmara para apreciação em plenário.

É o parecer.

Angelândia/MG, 25 de maio de 2023.

Comissão de legislação, Justiça e Redação final.

Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro

Relator: José Divino Peçanha de oliveira

Membro: Reginaldo Cordeiro de Souza

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentaria.

Presidente: Marcio Cordeiro Guedes Marcio e gueder

Relator: Élio batista Fernandes Elio Batista Fernandes

Membro: Isac Moreira Mendes

ANGELÂNDIA
EMAIL: CAMARAMUNICIPALANGELANDIA@GMAIL.COM
33 3516-9011
01.674.925/0001-80

PROJETO DE LEI N°36, DE 2023

EM TRAMITAÇÃO
DATA 12/04/23
MARCOS TORQUATO DE S
PRESIDENTE

Dispõe sobre: Estabelece prazo para reboque de veículos de propriedades do município, cria controle de manutenção e dá outras providencias.

O povo do município de Angelândia/MG, por seus representantes na câmara municipal aprovou e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei;

Art.1°- Fica estabelecido o prazo para solicitação de reboque dos veículos pertencentes ao município que apresentarem estragos, acidentes ou outras avarias conforme se segue;

§1°- Para veículos que apresentarem problemas mecânicos, elétricos, etc. deverão ser acionados o reboque em 12 horas.

§2°- os veículos que se envolverem em acidentes que for objeto de boletim de ocorrência policial o reboque deverá ser acionado em 12 horas após a lavratura do boletim de ocorrência.

Art.2°- Todos os veículos rebocados nos termos desta lei, deverão ser guardados no pátio da prefeitura ou em oficina mecânica onde ocorrerá os serviços ou consertos sendo proibida a sua guarda e permanência em local diverso.

Art.3°- Todas as solicitações de reboque, deverão ter ordem de serviços que comprovem a formalização da responsabilidade do reboque e da oficina mecânica.

Art. 4°-Fica a secretaria de transporte e a secretaria de obras e secretaria de saúde, e o gabinete do prefeito, obrigados a criar planilha de controle de manutenção de todos os veículos e maquinas, sob sua respectiva responsabilidade, e pertencentes ao município;

§1°- As planilhas deverão possibilitar a identificação dos responsáveis por todos os danos causados por falta humana, que venha a causar prejuízo ao erário e ao serviço público.

§2°- havendo omissão do secretario da pasta onde houver o prejuízo, e não sendo possível identificar o responsável, o secretário será o responsável direto pelo dano ao erário e ao serviço público.

Art.5°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Angelândia 10 março de 2023.

Marcos Torquato de Souza
Presidente

Márcio Cordeiro Guedes
Vereador

José Divino Peçanha de Oliveira
Vereador

Élio Batista Fernandes
Vereador

JUSTIFICATIVA

Esta casa tem denunciado o abandono de veículos no município que chegaram a ficar até oito meses em ruas de cuidados diversos, causando avarias e prejuízo pro município, este projeto, visa prevenir estas distorções na administração pública, e visa também , individualizar a responsabilidade dos responsáveis por mau uso dos veículos e maquinários públicos, por estes e outros motivos, pugno pelo voto favorável dos nobres pares.